



**ADVOGADO VALORIZADO
CIDADÃO RESPEITADO**

PARAÍBA

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAIBA
CONSELHO PLENO**

PROCESSO n° 15.0000.2016.006796-0

ASSUNTO: Requerimento de Desagravo Público em Representação em face do advogado MARCELO MATIAS DA SILVA

REQUERENTE: MARCELO MATIAS DA SILVA

RELATOR: Conselheiro Gabriel Barbosa de Farias Neto

INTIMIDAÇÃO - PRISÃO DE ADVOGADO NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO - NEGATIVA INJUSTIFICADA DE ACESSO AO PROCEDIMENTO PARA COLHEITA DE PROVA E INFORMAÇÃO ÚTIL AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL - GRAVES VIOLAÇÕES DE PRERROGATIVAS DO ADVOGADO - ART. 133, CF - Art. 5º, § 1º art. e 7º, I, VI ALÍNEAS "B" e "C", XIV PARÁGRAFO 3º DA LEI 8906/94 - DELEGADO E AGENTES DA POLÍCIA CIVIL QUE PRENDERAM ADVOGADO, NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO, SEM A PRESENÇA DE REPRESENTANTE DA OAB - ADVOGADO - FATO QUE MERECE JUSTA REPRIMENDA - DESAGRAVO PÚBLICO - ART. 7º, XVII E §5º, LEI 8906/94 C/C ARTS. 18 E 19, RGOAB - HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL POR VIOLAÇÃO ÀS PRERROGATIVAS DO ADVOGADO - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - ARTS. 1º, 2º E 3º, i e j DA LEI 4.898/95 - ABUSO DE AUTORIDADE - SANÇÃO CIVIL E PENAL - ARTS 5º e 6º, §§ 1º, 3º e 5º DA LEI 4.898/95 - PEDIDO DE AFASTAMENTO CAUTELAR DO CARGO DE POLICIAL CIVIL - art. 319, VI, do Código de Processo Penal. - O conjunto probatório destes autos mostra cabalmente a violação de prerrogativas do advogado. - O depoimento da testemunha e do advogado agredido, por si só, são hábeis o suficiente para demonstrar que os agentes da polícia civil prenderam o advogado, no exercício da profissão, sem a presença da OAB. - A nenhum agente da polícia é dada a razão para prender advogado sem a comunicação à OAB, muito menos agredi-lo, na sua atuação profissional, seja por qual motivo for.

2 - Advogado tem livre acesso em repartição judicial, bem como se comunicar com seu cliente detido mesmo sem procuração. Detém a prerrogativa de examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital:



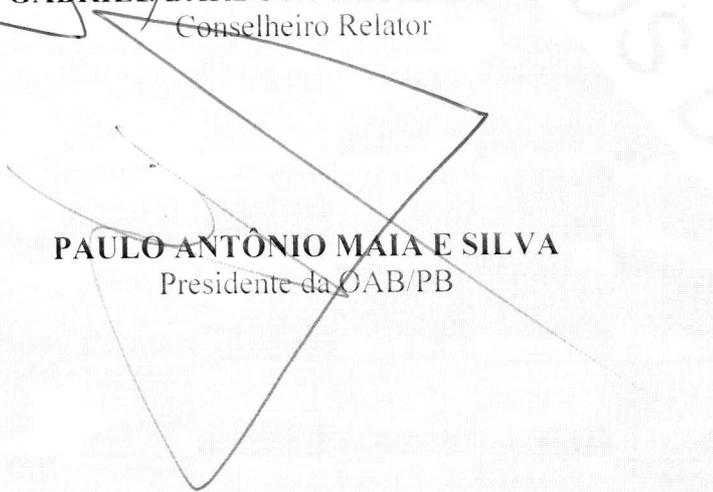
**ADVOGADO VALORIZADO
CIDADÃO RESPEITADO**

– O desagravo público, ingresso de habeas corpus para trancamento do inquérito policial, a reclamação disciplinar e pedido de afastamento dos agentes, seja na Corregedoria, ao Governador, ou Secretário de Segurança, e encaminhamento ao Ministério Público para abertura de inquérito policial (art. 12, Lei 4.898/65), são medidas que se impõem.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos. Decide o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados da Paraíba. **dar provimento ao pedido**, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, anexados aos autos, os quais passam a integrar o presente julgado.

João Pessoa, 02 de Junho de 2017.


GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO
Conselheiro Relator


PAULO ANTÔNIO MAIA E SILVA
Presidente da OAB/PB



ADVOGADO VALORIZADO
CIDADÃO RESPEITADO

PARAÍBA

NOTA DE DESAGRAVO

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, diante da deliberação unânime no processo nº. **15.0000.2016.006796-0**, vem a público apresentar **NOTA DE DESAGRAVO** em favor do advogado **MARCELO MATIAS DA SILVA**, em razão do lamentável episódio envolvendo o Delegado **ERISSANDRO PINTO DE ANDRADE** e os agentes, **MOEMA FERNANDES DE MEDEIROS, RONNY WESCLEY OLIVEIRA NASCIMENTO e LEÔNCIO FERNANDES COUTINHO**, todos da polícia civil do Estado da Paraíba.

O fato refere-se a conduta dos agentes públicos de segurança

A polícia militar, em 02.10.2016, no município de Belém/PB, por volta das 12:30h, prendeu em flagrante, por crime eleitoral, o vereador da coligação "Unidos pelo Trabalho", Sr. Birico Gama.

O Dr. MARCELO MATIAS, em virtude de estar atuando no pleito eleitoral como patrono da coligação adversária "O Povo quer Mudança" ao tomar conhecimento do fato acima mencionado, se dirigiu até a delegacia do município de Belém/PB, em companhia dos também advogados, Flauberthy Almeida Lima Espindola e Keruak Duarte, com o fito de acompanhar o procedimento de atuação e catalogação de todo o material apreendido.

Ocorre que, o representante, ao chegar no interior da delegacia de Belém/PB, foi impedido, pelo delegado de polícia, Sr. Erissandro Pinto de Andrade, de acompanhar o procedimento policial ora realizado em face do preso em flagrante, Sr. Birico Gama.

Ao insistir no direito de acompanhar o procedimento de atuação e catalogação de todo o material apreendido, o desagravado foi ameaçado de ser preso e agredido pelo delegado de polícia, Sr. Erissandro Pinto de Andrade. Logo em seguida, o representante foi pego com violência pelos agentes de polícia, Sra. Moema Fernandes de Medeiros, Sr. Ronny Wescley Oliveira Nascimento, Sr. Leônicio Fernandes Coutinho, que lá se encontravam, e colocado para fora da delegacia aos empurrões.

O representante ao informar ao delegado de polícia, Sr. Erissandro Pinto de Andrade, que não poderia ser preso sem a presença de um



**ADVOGADO VALORIZADO
CIDADÃO RESPEITADO**

representante da OAB, recebeu voz de prisão, ficando incomunicável, uma vez que teve seu aparelho celular tomado pela autoridade policial.

A Comissão de Prerrogativas, após ter sido acionada, pelos advogados Flauberty Almeida Lima Espindola e Keruak Duarte, acompanhou a lavratura e assinatura do TCO.

No final do procedimento, por volta das 03:00h, o Presidente da Comissão de Prerrogativas, Dr. Alysson Fortuna, ao chegar na delegacia de Belém/PB, recebeu a proposta do delegado de polícia requerido de que fosse rasgado o TCO para por fim a situação, se o mesmo não fosse representado, o que de pronto foi rejeitado pelo desagravado.

Tal atitude além de inadmissível é incompatível com a maturidade que se espera de um de tão experientes agentes da lei.

Verifica-se que o delegado e os agentes agiram com abuso de autoridade ao impedir o acesso do advogado desagravado ao procedimento e elementos de prova, bem como ao impor prisão arbitrária.

Diante de tão lamentável fato, a OAB, Seccional da Paraíba, afirma que os advogados da Paraíba e do Brasil, que nunca temeram o arbítrio e a prepotência, mesmo em épocas nas quais não se observava, minimamente, o Estado de Direito, não estão dispostos a tolerar a quebra de qualquer direito que lhes são garantidos pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.906/94 ou em qualquer código de processo que diga respeito à Classe.

Diariamente, no exercício de nosso mister, verificamos, com certa frequência que advogados são constrangidos e maltratados por autoridades ao insistir em fazer valer suas prerrogativas profissionais para defender um cliente. O exercício do direito de advogar e o respeito às prerrogativas inerentes a esta atividade impõe, para as autoridades e servidores públicos civis ou militares, a observância de tratamento compatível com a dignidade da advocacia, diante de todos os seus integrantes.

No caso das ofensas que originaram este agravado, estamos diante de ataque à dignidade e ao exercício profissional de toda classe advocatícia – e



ADVOGADO VALORIZADO
CIDADÃO RESPEITADO

PARAÍBA

não só do advogado vilipendiado – que se vê sua liberdade profissional violada com atitudes vindas de servidores públicos que, não raras vezes, refletem em seu labor as emoções particulares vividas para, então, desferir, gratuitamente, violações às prerrogativas.

Querem, os advogados paraibanos, assegurar que sempre manterão postura profissional ativa, agindo sempre no estrito cumprimento dos deveres da Ética e da Moral, amparados em nossa Constituição, notadamente em seu artigo 133, o qual dispõe que *"o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."*

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Judiciária da Paraíba está solidária com o respeitável colega, Dr. MARCELO MATIAS DA SILVA, e reafirma seu compromisso de sempre defender e exigir o respeito às prerrogativas do advogado no exercício da profissão.

João Pessoa, 17 de agosto de 2017.

GABRIEL BABOSA DE FARIAS NETO
Conselheiro Relator



PAULO ANTÔNIO MAIA E SILVA
Presidente da OAB/PB